



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

]Contr 0034 Zelcir

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0034/2016

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Ademir Jose Gasparini** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.387/0001-57 neste ato representada pela responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Sra. LUCIANA BALBINOT CONTINI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n° 844.990.529-04 e RG n° 2.424.887, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**ZELCIR PEDRO PIAIA- MEI**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.316.231/0001-25, situada na Rua Maria do Nascimento n° 1005, Bairro Veneza, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. Zelcir Pedro Piaia, inscrito no CPF sob o n° 743.889.679-04 e RG n° 2.654.442, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a prestação de serviços para Ministrar Curso de Musica, destinados à crianças/adolescentes, gestantes e idosos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cras, Creas e usuários da Política Municipal de Assistência Social. Conforme tabela abaixo:

| Item | Especificação  | Unid. | Quant | Valor Unit. Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|-------|------------------------|-----------------|
| 01   | <b>01 (um) Profissional de Música:</b> Esta oficina deve desenvolver o aluno no Canto/Coral e aulas práticas de instrumentos, trazendo conceitos e metodologia para iniciantes, pois trabalha musicalidade, ritmo e postura. Tendo 01 (um) Profissional com 12 horas semanais, totalizando 48 horas mensais. | Mês   | 10    | 1.449,00               | 14.490,00       |

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0062/2016 - Pregão Presencial n° 0028/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução das atividades será de 10 (dez) meses, sendo que os cursos deverão ser ministrados semanalmente, com 12 (doze) horas semanais, totalizando 48(quarenta e oito) horas mensais por profissional, para cada curso/atividade.

O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses contados a partir de sua publicação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos nos CESEX's, semanalmente, com 12 (doze) horas semanais, totalizando 48 (quarenta e oito) horas mensais, para cada curso, de acordo com horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais).

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme Decreto nº AJG 049/2016 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissionais habilitados para oferecer os cursos descritos no anexo I, do presente Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) Seguir os cronogramas, tanto nas datas quanto nos conteúdos programados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) Verificar a frequência dos participantes;
- e) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- f) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- g) Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- b) Pelo local onde serão ministradas os cursos e todos os equipamentos de multimídia, som, e demais materiais necessários para a execução dos objetos contratados;
- c) Pela elaboração dos Cronogramas dos cursos, com datas, carga horária e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a proponente vencedora;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2016 recursos oriundos dos Convenios SCFV – Dotação Piso Basico Variavel, Serviço de Convivencia e Fortaçecimento de Vinculos – UNIAO; PBF – Piso Basico Fixo – UNIÃO; CREAS PAEFI – UNIÃO; CREAS PSC/LA – UNIÃO e recursos próprios

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa | Compl.do Elemento |
|----------|---------|-------------|------------------|-------------------|
| 7        | 12.01   | 2.026       | 33900000000000   | 33903999000000    |
| 9        | 12.01   | 2.066       | 33900000000000   | 33903999000000    |
| 10       | 12.01   | 2.066       | 33900000000000   | 33903999000000    |
| 12       | 12.01   | 2.067       | 33900000000000   | 33903999000000    |
| 13       | 12.01   | 2.067       | 33900000000000   | 33903999000000    |
| 14       | 12.01   | 2.067       | 33900000000000   | 33903999000000    |
| 15       | 12.01   | 2.067       | 33900000000000   | 33903999000000    |

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Silvane A. Miglioranza, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

ZELCIR PEDRO PIAIA- MEI  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: